

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3957 • São Paulo, terça-feira, 30 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.307/2023

Regulamenta o apoio remoto nas unidades de primeiro grau de jurisdição e no colégio recursal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as dificuldades que envolvem a composição das equipes cartorárias em número ideal para enfrentar demandas excepcionais extraordinárias;

CONSIDERANDO a dificuldade da unidade deficitária em reduzir, com recurso humano próprio, o acervo nela existente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ferramentas para intervir nas unidades e proporcionar mecanismos de redução dos acervos com atividades remotas realizadas por servidores de outras unidades da mesma competência;

CONSIDERANDO que o apoio remoto permitirá o redirecionamento da força de trabalho sem necessidade de deslocamento do servidor, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o apoio remoto às unidades do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, a ser realizado exclusivamente por Escreventes Técnicos Judiciários lotados no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – apoio remoto: modalidade de trabalho em que o servidor exerce suas atividades para unidade diversa de sua lotação, em regime de trabalho extraordinário

II – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor

III – gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento da unidade

IV – unidade beneficiada: unidade recebedora do trabalho à distância desenvolvido por servidor lotado em outra unidade

V – meta de desempenho: produtividade esperada do servidor por período

VI – produtividade: valor numérico correspondente às atividades realizadas pelo servidor

VII – participante: servidor inscrito no banco de dados de interessados em participar do apoio remoto

CAPÍTULO I DO APOIO REMOTO

Art. 3º. O apoio remoto vincula-se à exigência de que as atividades desempenhadas sejam unicamente em processos digitais e possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor.

Art. 4º. O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias, sem limite mensal, mediante crédito em horas singelas.

§ 1º. Caso o servidor cumpra sua jornada em regime de trabalho presencial, realizará o apoio remoto no posto de trabalho dentro do horário permitido para permanência no prédio.

§ 2º. No dia em que estiver atuando no apoio remoto o servidor deverá registrar o ponto no início e ao término das atividades, abrangendo a jornada regular e o serviço extra realizado no apoio remoto.

§ 3º. Considerando a necessidade do serviço no local de lotação do servidor, o gestor poderá indeferir o gozo dos dias de compensação obtidos pela participação no apoio remoto, situação na qual o servidor poderá solicitar a indenização dos referidos dias, nos termos da Portaria nº 9.960/2021.

Art. 5º. Compete ao gestor da unidade beneficiada, nos termos desta Portaria, atribuir as atividades que serão executadas pelos servidores que atuarão no apoio remoto.



CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DAS UNIDADES BENEFICIADAS

Art. 6º. A critério da Presidência, somente unidades com elevada quantidade de acervo, em que o serviço extraordinário da própria unidade não mais resolveria, poderão receber o apoio remoto.

Art. 7º. O apoio remoto poderá ser solicitado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas pela Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria da Primeira Instância ou pelo gestor da unidade candidata.

§ 1º. Do requerimento deverão constar as atividades que serão realizadas e seus respectivos quantificadores, incluindo o período previsto para o apoio remoto.

§ 2º. Tratando-se de pedido da Corregedoria Geral da Justiça e da Secretaria da Primeira Instância, deverá ser instruído também com a proposta de quantidade de dias e de servidores em apoio remoto.

§ 3º. As propostas apresentadas via sistema informatizado pelas unidades candidatas ao apoio remoto serão analisadas pela Secretaria da Primeira Instância.

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça se manifestará sobre os pedidos, até mesmo propondo indeferimento, sobretudo quando a unidade estiver sendo acompanhada por equipe da própria Corregedoria.

§ 5º. A Secretaria de Gestão de Pessoas cientificará às unidades candidatas quanto ao resultado da solicitação, bem como quanto a eventuais adequações dos quantificadores, quantidades de dias e de servidores, ouvidas as recomendações da Secretaria da Primeira Instância e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º. A Secretaria da Primeira Instância, com a participação do gestor da unidade beneficiada, poderá realizar a revisão da meta de desempenho a qualquer tempo, considerando a alteração da produtividade da unidade ou da equipe de trabalho.

CAPÍTULO III DOS INTERESSADOS EM REALIZAR O APOIO REMOTO

Art. 9º. O servidor interessado em realizar o apoio remoto deverá requerer a sua inscrição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em formato eletrônico, via sistema informatizado, sendo necessária manifestação do superior hierárquico.

§ 1º. A inscrição será incluída no banco de dados, em ordem cronológica, considerando a competência jurídica da lotação do candidato.

§ 2º. A inclusão do candidato no banco de dados dependerá de autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas, vigorando por tempo indeterminado, enquanto presentes as condições estabelecidas para sua participação ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas nesta Portaria.

§ 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas informará ao gestor da unidade beneficiada, no mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para início da atividade, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que realizará(ão) o apoio remoto.

§ 4º. Realizado o apoio remoto, o nome do servidor deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados para aguardar a próxima indicação.

§ 5º. O servidor indicado para realizar o apoio remoto que não possuir disponibilidade para desempenhá-lo no período indicado deverá ser reposicionado no final da lista da base de dados, aguardando a próxima indicação.

§ 6º. Os servidores autorizados a participar do apoio remoto deverão observar as regras desta Portaria.

Art. 10. É vedada a realização de apoio remoto pelos servidores que:

I – sejam comissionados;

II – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;

III – não tenham alcançado conceito positivo na última avaliação de desempenho que participaram.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO APOIO REMOTO

Art. 11. A quantidade de servidores, o total de dias e as metas de desempenho às atividades a serem realizadas pelo servidor em apoio remoto serão definidas pela Secretaria da Primeira Instância e serão transmitidas pelo gestor da unidade beneficiada aos servidores selecionados, através de correspondência eletrônica (e-mail).

Art. 12. No primeiro dia do apoio remoto o gestor da unidade beneficiada, ou quem por este indicado, deverá realizar reunião virtual com os servidores selecionados, utilizando-se dos meios de tecnologia disponíveis para alinhamento das atividades.

Art. 13. Compete ao gestor da unidade beneficiada, ou a quem por este indicado, providenciar para os servidores que realizarão o apoio remoto o acesso, no sistema SAJ, à lotação da unidade beneficiada.

Parágrafo único. O acesso deverá ser solicitado junto ao serviço de suporte ao usuário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo início das atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 14. São deveres do servidor em apoio remoto:

I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade beneficiada;

II – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

III – manter o gestor da unidade beneficiada informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

IV – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

V – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de apoio remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.



CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 15. O desempenho do servidor em apoio remoto será medido pelo gestor da unidade beneficiada a partir da análise da meta de desempenho e da produtividade atingida.

Art. 16. Caso o servidor em apoio remoto não realize as atividades corretamente ou não atinja a meta de desempenho por motivo injustificado, o gestor da unidade beneficiada poderá solicitar sua substituição, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Analisado o motivo, por decisão da Presidência, o servidor poderá ser desligado do banco de dados de interessados em realizar o apoio remoto, ficando impedido de se inscrever pelo prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO APOIO REMOTO

Art. 17. O servidor poderá ser desligado do apoio remoto e retirado do banco de dados de interessados:

I - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – na hipótese prevista no artigo 16;

III – a pedido, mediante solicitação prévia e justificativa;

IV – na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 10.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(Republicado – DJe 21.11.2023)

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.438/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 495/2023 e nº 500/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 924/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que alterou a Resolução TJSP nº 844/2020, a possibilitar a inclusão, como beneficiários, de pensionistas de magistrados no Programa de Assistência à Saúde Suplementar deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido nos autos nº 103955/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o *caput* do artigo 1º da Portaria nº 9.942/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados ativos e inativos e pensionistas de magistrados falecidos, bem como dos seus respectivos dependentes, instituído conforme Resolução nº 844/2020, será prestado na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, bem como de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano, na forma estabelecida nesta portaria.”

Art. 2º. Alterar os incisos I e III do artigo 3º, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 3º.** (...).

I - Beneficiário titular: magistrado, ativo ou inativo, bem como o pensionista de magistrado falecido, com percepção de benefício previdenciário junto a SPPREV;

II - (...).

III - Membro de entidade familiar: cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do magistrado ou do pensionista, bem como as demais pessoas físicas consideradas suas dependentes perante a legislação tributária; (...).”

Art. 3º. Alterar os incisos I e II do artigo 4º, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** (...)

I - Titulares, os magistrados ativos e inativos, bem como os pensionistas de magistrados falecidos, com percepção de benefício previdenciário junto a SPPREV;

II - Dependentes dos titulares:

a) Cônjuge ou companheiro;

b) Filho (a) ou enteado (a), até completar 21 anos, ou 24 anos se estiver cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau;



- c) Criança/adolescente sob guarda ou tutela, até sua cessação;
- d) Filho (a), enteado (a) com qualquer idade, desde que inválido ou incapacitado para a atividade laboral, conforme laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial, ou com deficiência intelectual reconhecida em juízo;
- e) Ascendente, desde que comprovada a dependência econômica (comprovação mediante a apresentação da declaração do IR);
- f) Demais dependentes dos titulares declarados de acordo com a legislação tributária.

Art. 4º. Alterar o *caput* do artigo 9º, da Portaria nº 9.942/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** O reembolso mensal corresponderá à soma dos valores individuais atribuídos, *per capita*, ao beneficiário titular e/ou aos seus dependentes, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio ou proventos do magistrado; e, na hipótese de pensionista, o teto de 10% (dez por cento) do benefício previdenciário, sempre respeitado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º da Resolução nº 844/2020, com a redação dada pela Resolução nº 924/2024.”

Art. 5º. Alterar os incisos I, II e III do artigo 10, o artigo 10-A, o *caput* do artigo 10-B, bem como o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 10-C, todos da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 10.** (...)”

I - o magistrado ou o pensionista tenha idade superior a 50 anos, no mês da competência;

II - o magistrado ou o pensionista ou algum de seus dependentes seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

III - o magistrado ou pensionista ou algum de seus dependentes seja pessoa portadora de doença grave, conforme rol constante do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

(...)”

“**Art. 10-A.** A concessão do acréscimo de que trata o artigo anterior será processada automaticamente pela Secretaria da Magistratura, dispensado o requerimento do magistrado ou pensionista:

I - na hipótese do art. 10, inciso I, observados os dados cadastrais no Tribunal de Justiça, quando tratar-se de magistrado, ou dos dados compartilhados da SPPREV, no caso de pensionistas de magistrados falecidos;

II - na hipótese do art. 10, inciso II, quando o ingresso do magistrado nos quadros do Tribunal de Justiça ou o cadastro do pensionista junto a SPPREV se der como Pessoa com Deficiência (PcD);

III - quando se tratar de magistrado inativo ou de pensionista menor de 50 anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.”

“**Art. 10-B.** Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do magistrado ou pensionista.

(...)”

“**Art. 10-C.** Dentro dos limites fixados pelos artigos 9º e 10, poderão ser reembolsadas, também, despesas com medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares, referentes ao magistrado ou ao pensionista ou a seus dependentes, não custeadas pelo respectivo plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

§1º. (...)”

§2º. Em se tratando de despesas com medicamentos e serviços laboratoriais, o requerimento deverá ser instruído, necessariamente, com prescrição médica ou odontológica, bem como com as respectivas notas fiscais emitidas em nome do beneficiário titular ou beneficiário dependente.

§3º. O reembolso relativo às despesas de que trata este artigo será processado mensalmente, conforme procedimento a ser estabelecido por Comunicado da Secretaria da Magistratura, ficando excluído do dever de comprovação anual estabelecido no art. 11 desta portaria.”

Art. 6º. O artigo 11, da Portaria nº 9.942/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para a manutenção no Programa de Assistência à Saúde Suplementar é obrigatória a comprovação anual pelo beneficiário titular do pagamento das mensalidades do seu plano ou seguro privado de assistência à saúde/odontológica e dos seus dependentes, observado o disposto no art. 16, a se realizar de 15 de março a 31 de maio de cada ano, relativas ao dispêndio realizado no ano anterior.

I – Revogado.

II – Revogado.

Art. 7º. Alterar os incisos II, V e XI, bem como acrescentar o inciso XII, todos do artigo 15, para constar as seguintes redações:

“**Art. 15.** (...)”

I – (...).

II - Demissão ou exoneração do beneficiário, se magistrado;

III – (...);

IV – (...);

V - Perda do vínculo do beneficiário titular com este Tribunal de Justiça, se magistrado, ou com a SPPREV, se pensionista;

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...);

XI – Suspensão ou cancelamento do benefício previdenciário pela SPPREV, na hipótese de pensionista;

XII - Outras situações previstas em lei ou em regramento administrativo.”



Art. 8º. Alterar o caput e os §§ 1º e 4º do artigo 16, da Portaria nº 9.942/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. A realização de inscrição, a apresentação e juntada dos documentos comprobatórios para manutenção no Programa de Assistência à Saúde Suplementar, a alteração de dependentes e do valor da mensalidade, bem como eventual solicitação de suspensão ou cancelamento, deverão ser efetuados mediante acesso em sistema próprio, via “Portal da Magistratura” para magistrados ou em link direto para pensionistas.

§ 1º. O acesso ao sistema é liberado para os beneficiários titulares, quais sejam, os magistrados ativos e inativos e os pensionistas dos magistrados falecidos com percepção de benefício previdenciário junto à SPPREV.

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

§ 4º. Para pensionistas, verificada a vinculação ativa com a SPPREV, será permitido primeiro acesso mediante o cadastro direto módulo Assistência à Saúde Suplementar, de acordo com as instruções fornecidas na tela de login do referido sistema.”

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 272/2024 (Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 02 de maio de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam a competência execução criminal abaixo identificadas, **no período de 02 de maio a 01 de julho de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “1727- Petição Criminal” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª RAJ - Grande São Paulo		
Comarca	Unidade	
Barueri	1ª Vara Cível	
	2ª Vara Cível	
	3ª Vara Cível	
	4ª Vara Cível	
	5ª Vara Cível	
	6ª Vara Cível	
	1ª Vara Criminal	
	2ª Vara Criminal	
	Vara da Fazenda Pública	
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal	



3ª RAJ - Bauru	
Comarca	Unidade
Cerqueira César	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Itatinga	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Piraju	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pirajuí	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Piratininga	Vara Única
4ª RAJ - Campinas	
Comarca	Unidade
Conchal	Juizado Especial Cível
	Vara Única
Cosmópolis	1ª Vara Judicial - era Vara Única
Itatiba	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Jarinu	Juizado Especial Cível
	Vara Única
Louveira	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Pedreira	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Valinhos	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Vinhedo	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
6ª RAJ - Ribeirão Preto	
Comarca	Unidade
Brodowski	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Ibaté	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Igarapava	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal



Jardinópolis	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Nuporanga	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Patrocínio Paulista	
	Juizado Especial Cível
	Vara Única
Pedregulho	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
São Simão	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
7ª RAJ - Santos	
Comarca	Unidade
Mongaguá	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
8ª RAJ - São José Rio Preto	
Comarca	Unidade
Itajobi	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
José Bonifácio	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Monte Azul Paulista	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Nova Granada	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Novo Horizonte	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Palestina	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Urupês	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
10ª RAJ – Sorocaba	
Comarca	Unidade
Apiai	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Boituva	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Capão Bonito	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Piedade	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 273/2024
(Processo nº 2023/00051514)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

1) **A partir de 15 de maio de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.

2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam a competência execução criminal abaixo identificadas, **no período de 15 de maio a 14 de julho de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.

3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.

4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.

5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.

6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "1727- Petição Criminal" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

2ª RAJ - Araçatuba	
Comarca	Unidade
Birigui	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Buritama	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
5ª RAJ - Presidente Prudente	
Comarca	
Iepê	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Paraguaçu Paulista	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Quatá	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Rancharia	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal



9ª RAJ - São José Campos	
Comarca	Unidade
Aparecida	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Caçapava	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pindamonhangaba	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Santa Branca	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 275/2024
(Processo CPA 2019/51990)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados e Servidores das Unidades Judiciais que **a partir de 30/04/2024 as citações (e intimações de cautelares/tutelas antecipadas, requeridas somente no peticionamento inicial)** destinadas às empresas abaixo identificadas deverão ocorrer por meio de Portal Eletrônico, **para os processos digitais**, observadas as orientações que seguem:

AMARAL & NICOLAU - ABN - HOTELARI A E CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	05.759.021/0001-09
ASSOCIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS MAIS GENTIL	22.091.882/0001-80
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	17.184.037/0001-10
BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A	10.371.492/0001-85
CETRUS-DIAGNOSTICO LTDA	00.395.788/0001- 82
CONDOMINIO CENTRAL TOWERS PAULISTA	04.558.794/0001-64
CONDOMINIO DO EDIFICIO EXECUTIVE FLAT ONE VILA OLIMPIA	03.859.151/0001-98
CONDOMINIO DO EDIFICIO IBIRAPUERA FLAT SERVICE	04.312.044/0001-08
D'OLIVER OBRAS CORPORATIVAS EIRELI	34.666.884/0001-30
EDIFICIO GRAND PLAZA	07.268.590/0001-87
EDIFICIO SAO PAULO - CONSOLACAO	06.323.096/0001-05
EDIFICIO THE PRIVILEGE FLAT	03.656.942/0001-10
EDITORA SANAR S.A	18.990.682/0001-92
GERDAU ACOMINAS S/A	17.227.422/0001-05
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0001-69
GERDAU S.A.	33.611.500/0001-19
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0170-11
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0075-63
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0175-26
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0210-43
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0207-48
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0087-05
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0202-33
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0203-14
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0186-89
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0191-46
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0199-01
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0098-50
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0204-03
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0117-57
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0216-39
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0095-17
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0189-21
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0219-81



HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0108-66
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0122-14
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0205-86
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0121-33
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0107-85
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0064-00
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0120-52
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0126-48
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0052-77
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0197-31
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0091-83
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0077-25
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0071-30
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0190-65
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0068-34
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0183-36
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0115-95
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0065-91
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0089-69
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0178-79
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0164-73
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	09.967.852/0034-95
METALURGICA GERDAU SOCIEDADE ANONIMA	92.690.783/0001-09
MOBITECH LOCADORA DE VEÍCULOS S.A	19.091.996/0001-16
OM SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	44.542.808/0001-76
PORTO SEGURO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS S.A	41.608.574/0001-24
PORTO SEGURO INVESTIMENTOS LTDA	16.492.39/0001-49
PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	00.568.696/0001-57
PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	01.473.781/0001-02
PORTO SEGURO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	13.991.711/0001-17
PORTOPREV – PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	00.107.852/0001-82
SOL INVEST - HOTEL JARAGUA LTDA	05.153.506/0001-54
SOL INVEST - HOTEL JARAGUA LTDA	05.153.506/0002-35
YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	47.458.153/0001-40
YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA	06.225.970/0001-71
YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA	04.817.052/0001-06
YAMAHA MOTOR DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA	09.553.151/0001-41
YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA	26.278.985/0001-05
YAMAHA MOTOR DO BRASIL SERVIÇOS FINANCEIROS PARTICIPAÇÕES LTDA	09.502.946/0001-20

1) A citação será efetivada por meio do Portal Eletrônico e tem como pré-requisito o cadastro, **no peticionamento eletrônico de iniciais (sistema E-SAJ), do CNPJ correto das empresas.**

2) A inobservância dessa orientação poderá acarretar atraso no andamento do processo.

3) As demais intimações realizadas no curso do processo, permanecem, por ora, no formato atual (DJE).

4) O material de capacitação está disponível em: [http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer_Portal Eletrônico > Pessoa Jurídica e Portal Eletrônico > Administração do Portal](http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer_Portal%20Eletr%C3%B4nico%20>%20Pessoa%20Jur%C3%ADdica%20e%20Portal%20Eletr%C3%B4nico%20>%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20do%20Portal)

5) A lista completa das empresas já cadastradas para o recebimento de citação eletrônica no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/Lista_CNPJS_IntimacaoEletronica.pdf?d=1618172286622

6) Dúvidas serão dirimidas através do e-mail spi.citacaoempresas@tjsp.jus.br

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 76/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que as distribuições dos feitos em grau de recurso de competência das 14ª à 18ª Câmaras de Direito Público e das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, previstas para o dia 01 de maio de 2024, serão realizadas no dia 30 de abril de 2024, terça-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(26/04, 29/04 e 30/04/2024)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Posto Salto Grande do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ourinhos**, a realizar-se no dia **2 de maio de 2024** (quinta-feira), às **14 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cerquilha**, a realizar-se no dia **2 de maio de 2024** (quinta-feira), às **17 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1007516-42.2022.8.26.0565 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sandra Regina Bazam - Apelante: Reinaldo Bazam - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Natureza: Agravo Contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo nº 1007516-42.2022.8.26.0565 Agravantes: Sandra Regina Bazam e Reinaldo Bazam Agravado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul Vistos. Não conhecido o recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação e julgou prejudicada a dúvida registral, Sandra Regina Bazam e Reinaldo Bazam interpuseram agravo contra despacho denegatório de recurso especial. Sem contraminuta, a Procuradoria de Justiça Cível manifestou-se de forma contrária ao provimento do agravo em recurso especial (fls. 225/226). É o relatório. Respeitados os argumentos expendidos pelos agravantes, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advs: Rubens Lopes (OAB: 96858/SP)

Nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Praia Grande - Embargte: Município de Praia Grande - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Natureza: Agravo Contra Despacho Denegatório de Recurso Especial Processo nº 1013337-05.2019.8.26.0477/50000 Agravante: Município de Praia Grande Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande Vistos. Não conhecido o recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a procedência da dúvida suscitada, o Município de Praia Grande interpôs agravo contra despacho denegatório de recurso especial. A Procuradoria de Justiça Cível manifestou-se de forma contrária ao provimento do agravo em recurso especial (fls. 84/85). É o relatório. Respeitados os argumentos expendidos pelo agravante, mantenho a decisão agravada pelos fundamentos então expostos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advs: Silvia Cristina Schüller Morello (OAB: 352808/SP) - Erik Fernando Guedes Alves (OAB: 368147/SP)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/04/2024, autorizou o que segue:

CACONDE (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **06 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

MARÍLIA – (prédio II – Vara das Execuções Criminais e Vara da Fazenda Pública) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **29 de abril de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 19/2024 **REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL, para provimento das seguintes vagas:

08 (OITO) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **30 de abril de 2024 (terça-feira) até às 18 horas do dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, 29 de abril de 2024.

COMUNICADO Nº 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

- Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);
- Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;
- Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).
- O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);
- As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).
- As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.



7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL Nº 20/2024

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI – PENHA DE FRANÇA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JALES

MERECIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA
JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ
JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUZANO
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preenchem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **30 de abril de 2024 (terça-feira) até às 18 horas do dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)**.

OBSERVAÇÃO:

Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas**: JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO e JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

O(A) Magistrado(a) promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: Os cargos de JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO, JUIZ(A)



DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARÉ e JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUZANO, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de abril de 2024.

EDITAL Nº 21/2024

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**:

ANTIGUIDADE

02 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU
10º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
11º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE DIADEMA
3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MARÍLIA
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

MERECIMENTO

02 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS
1º JUIZ DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA
4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
9º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preenchem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **30 de abril de 2024 (terça-feira) até às 18 horas do dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

O(A) Magistrado(a) promovido(a) ou removido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: Os cargos de 1º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ e 9º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de abril de 2024.

EDITAL Nº 22/2024

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, estão abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL**:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRAVINHOS
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE FLÓRIDA PAULISTA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE MACATUBA
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA



MERECIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **30 de abril de 2024 (terça-feira) até às 18 horas do dia 06 de maio de 2024 (segunda-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

O(A) Magistrado(a) promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de abril de 2024.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: **<https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>**

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.



Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminuir o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecele no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecele no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 24/04/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, incisos I a III e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS**, a partir de 30 de abril de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00064398.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento da apelação. Int. São Paulo, 26 de abril de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DRACENA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaciporã (*anexado ao Registro Civil da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jamaica (*anexado ao Registro Civil da Sede*)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ouro Verde

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGÉ 2

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M.

DECISÃO: Vistos. Não obstante os argumentos deduzidos pela d. Advogada em audiência, indefiro o pedido formulado às fls. 636, uma vez que a Portaria inaugural foi aditada, o que gerou a necessidade de nova citação do processado, a qual ocorreu no último dia 12 de abril de 2024, quando (-) se deu por citado acerca de referido aditamento (fls. 412/418 e 419). Friso que a próxima audiência já foi designada para o dia 03 de maio, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela Defesa e, caso nenhuma outra diligência seja necessária, já sairá esta intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 07 (sete) dias. Aguarde-se, pois, a audiência designada, bem como o cumprimento dos itens “1” e “2” de fls. 636. Intime-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M.

DECISÃO: Em complemento à decisão de fls. 711/712, deverá a defesa indicar os endereços eletrônicos para envio do link em relação às testemunhas 2, 3 e 4 relacionadas na petição de fls. 442/445, uma vez que este Tribunal não regulamentou a utilização da ferramenta WhatsApp. Conforme já determinado às fls. 369, testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de notificação (artigo 287) Fls. 638/710: Ciência à defesa. Intime-se. São Paulo, 29 de abril de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).



Processo nº 0003652-79.2023.8.26.0079 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – W. L. de S. R.
 DECISÃO: VISTOS. Junte-se cópia da decisão proferida a fls. 14/15 do CPA n.º 2024/42719, onde a sentença a fls. 280/282 foi analisada pela Corregedoria e não se vislumbrou razões para se propor ao Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça qualquer alteração, em sede de revisão hierárquica. Após, devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO (OAB 260906/SP); RAPHAEL BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 352301/SP).

Processo nº 0010650-58.2021.8.26.0071 – Sindicância – L. F. dos S. P. DECISÃO: Vistos. Trata-se de sindicância em face de L. F. DOS S. P., Escrevente Técnico Judiciário, matrícula n.º (-). Presentes os requisitos legais, foi proposta a suspensão do procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, condicionada ao adimplemento das condições previstas no § 1.º do art. 267-N do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. Integralmente aceitas (fls. 749/752), as exigências foram cumpridas. Ante o exposto, com fundamento no § 3.º do art. 267-N da Lei n.º 10.261/68, declaro extinta a punibilidade disciplinar do servidor, sem qualquer efeito condenatório. Intimem-se. Comunique-se, com urgência, à SGP. Após, arquivem-se. São Paulo, 26 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: PAULO EDUARDO VILLAÇA ZOGHEIB (OAB 185526/SP).

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2022/52438 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

(266/2024-E)

CONSULTA – Emolumentos – Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Tabela de Notas – Isenção em favor da União – Decreto-lei nº 1.537/1977 que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, como decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 194 – Legislação federal que, estando vigente, prevalece sobre o disposto na lei estadual de emolumentos – Uniformização de entendimento pela Corregedoria Geral da Justiça.

I. Trata-se de expediente que foi instaurado em razão de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Santa Albertina, Comarca de Jales, ao MM. Juiz Corregedor Permanente, sobre a isenção total de emolumentos, em favor da União, prevista no Decreto-lei nº 1.537/1977, norma incompatível com o art. 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002 que prevê, somente, a isenção das parcelas relativas aos repasses devidos ao Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Fundo de Reembolso de Atos Gratuitos e de Renda Mínima das Serventias Deficitárias (fl. 04).

O MM. Juiz Corregedor Permanente respondeu a consulta no sentido de que prevalece a isenção total de emolumentos em favor da União, nas hipóteses previstas no Decreto-lei nº 1.537/1977 que, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 194,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SIL VA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, como decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, bem como determinou a comunicação da sua decisão à Corregedoria Geral da Justiça, para reexame e uniformização de entendimento (fl. 11/13).

Na forma da decisão de fl. 20/22, foram colhidas as manifestações da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP (fl. 113/117), da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP (fl. 100/106), do Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT (fl. 50/54) e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - CNB-SP (fl. 66/73), todas no sentido de que a Lei Estadual nº 11.331/2002 prevalece em relação ao anterior Decreto-lei nº 1.537/1977.

O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo - IEPTB-SP, por sua vez, manifestou-se pela prevalência do Decreto-lei nº 1.537/1977, somente para os atos e especialidades do serviço extrajudicial de notas e de registro nele especificados (fl. 85/87).

É o relatório.

2. Cuida-se de expediente, instaurado na forma do art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002, para a uniformização de entendimento administrativo relativo à incidência da isenção de emolumentos, em favor da União, prevista no Decreto-lei nº 1.537/1977.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 2022/52438**

O Decreto-lei nº 1.537/1977 dispõe que a União é isenta do pagamento de emolumentos: I) aos Oficiais de Registro de Imóveis em relação aos atos consistentes em transcrições, inscrições, averbação e emissão de certidões relativas a quais imóveis de sua propriedade, que venha a adquirir, ou de seu interesse; II) aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos pelos atos de transcrição, averbação e fornecimento de certidão; III) aos Tabeliães de Notas pela emissão de certidões:

“Art. 1º - É isenta a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis, com relação às transcrições, inscrições, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos.

Art. 2º - É isenta a União, igualmente, do pagamento de custas e emolumentos quanto às transcrições, averbações e fornecimento de certidões pelos Ofícios e Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, bem como quanto ao fornecimento de certidões de escrituras pelos Cartórios de Notas.

Art. 3º - A isenção de que tratam os artigos anteriores estende-se à prática dos mesmos atos, relativamente a imóveis vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB) e às operações de dação em pagamento, de imóveis recebidos pelo Banco Nacional da Habitação”.

A Lei Estadual nº 11.331/2002, por sua vez, prevê que a isenção de emolumentos, em favor da União, somente incide sobre as parcelas relativas aos repasses devidos ao Estado, à Carteira de Previdência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticando/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça:

“Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas.

Parágrafo único - O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos”.

A Corregedoria Geral da Justiça, em anteriores procedimentos, adotou o entendimento de que a isenção em favor da União é restrita às parcelas previstas na lei estadual de emolumentos, o que fez com base nos seguintes fundamentos: I) compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre o valor dos emolumentos; II) os emolumentos têm natureza tributária, o que afasta a possibilidade de concessão de isenção não prevista na legislação estadual; III) o Decreto-lei nº 1.537/1977 não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, dentre outros, foi o r. parecer elaborado pelo então Juiz Assessor da Corregedoria, Desembargador Roberto Maia Filho, no Proc. CG 653/2006, que foi aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, j. 11.10.2006, em que feita remissão a precedentes, na mesma linha, também da Corregedoria Geral da Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticidade/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

3. Contudo, respeitadas os fundamentos adotados nos precedentes anteriormente citados, e os contidos nas manifestações da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP (fl. 113/117), da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP (fl. 100/106), do Centro de Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT (fl. 50/54) e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - CNB-SP, a matéria deve ser interpretada em consonância com o que foi decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 194, de que foi relator o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes.

Assim porque o E. Supremo Tribunal Federal, naquele julgamento, decidiu que o Decreto-lei nº 1.537/1977 foi recepcionado pela Constituição Federal por ser compatível com a competência legislativa da União na edição de normas gerais sobre emolumentos, constando na ementa do v. acórdão:

“Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECRETO-LEI 1.537/1977. ISENÇÃO DA UNLÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EM OFÍCIOS E CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ART. 236, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNLÃO NO ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS SOBRE EMOLUMENTOS. RECEPÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. A atividade exercida pelos notários e oficiais de registro constitui modalidade de serviço público, devendo, portanto, obediência às regras de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 2022/52438**

regime jurídico de direito público. 2. O Decreto-Lei 1.537/177, ao instituir isenção para a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, disciplina, em caráter geral, tema afeto à própria função pública exercida pelos notários e registradores, conforme previsto no § 2º do art. 236 da Constituição da República. Competência legislativa da União. 3. Viola o art. 236, § 2º, da Constituição Federal, ato do poder público que nega à União o fornecimento gratuito de certidões de seu interesse. 4. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente” (ADPF 194, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para o acórdão Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 05-08-2020, DJe-247, divulg. 09-10-2020, publicado 13-10-2020 - grifei).

Ao fazê-lo, o E. Supremo Tribunal Federal analisou, e afastou fundamentos iguais aos anteriormente adotados por esta Corregedoria Geral da Justiça para fixar a prevalência da lei estadual de emolumentos.

Assim porque, reitero, houve reconhecimento, de forma expressa, da recepção do Decreto-lei nº 1.537/1977 pela Constituição Federal de 1988, o que afasta qualquer questionamento sobre essa matéria.

Ademais, em seu voto o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, que foi designado relator para o acórdão, deixou claro que: D) os serviços notariais e de registro são atividades próprias do Poder Público e, embora exercidos em caráter privado mediante outorga a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

particulares, constituem modalidade do serviço público; II) a União tem competência legislativa para estabelecer normas gerais sobre emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços extrajudiciais de notas e de registro, como previsto no art. 236, § 2º, da Constituição Federal; III) a isenção prevista no Decreto-lei nº 1.537/1977 tem natureza de regulamentação, em caráter geral, que se encontra dentro da esfera legislativa federal.

Concluiu o eminente Ministro Relator:

“Portanto, o ato de negar à União o fornecimento gratuito de certidões de seu interesse, sob o argumento de que o Decreto-lei em questão não teria sido recepcionado pela nova ordem constitucional viola a competência da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV, e art. 236, § 2º, da CF)”.

Esse entendimento, por decorrer de decisão do E. Supremo Tribunal Federal em ação jurisdicional, não comporta alteração, modulação ou interpretação diversa pela Corregedoria Geral da Justiça.

4. Por sua vez, diversamente do que foi alegado pelas associações e institutos representativos dos senhores notários e registradores, o reconhecimento, no julgamento da ADPF nº 194, de que foi recepcionado pela Constituição Federal afasta a alegação de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 1.537/1977 (fl. 50/54).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SIL VA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

Também não é a hipótese de conflito aparente de normas, a ser solucionado mediante compatibilização entre as isenções previstas no Decreto-lei nº 1.537/1977 e na Lei Estadual nº 11.331/2002 (fl. 103/105).

Ao contrário, trata-se de antinomia real entre a legislação federal que concede isenção total e a estadual que fixa isenção parcial dos emolumentos devidos pela União, a ser solucionada, nesta esfera administrativa, em consonância com o resultado da análise da matéria pelo E. Supremo Tribunal Federal.

E a solução, reitero, consiste no reconhecimento da prevalência do Decreto-lei nº 1.537/1977, o que exclui a incidência da Lei Estadual nº 11.331/2002 no que se refere às hipóteses de isenção previstas na legislação federal.

Essa solução não implica em reconhecimento da inconstitucionalidade, em parte, do art. 8º da Lei nº 11.331/2002, como alegado nas manifestações apresentadas neste procedimento, mas em não aplicação de norma como critério que, *in casu*, se mostra adequado para a solução da antinomia real que se mostrou existir. Nesse sentido:

“Frente a duas normas conflitantes, pode-se:

a) Rechaçar ou ter por não escrita uma delas, seja por ter o caráter especial em relação à outra, seja por revelar um desvio dos princípios gerais (interpretação ab-rogante).

A interpretação ab-rogante é uma ab-rogação, em sentido impróprio, pois o jurista, por não ter o poder normativo, não tem, conseqüentemente, o de ab-rogar normas; o magistrado pode não aplicar uma norma por considerá-la incompatível ao caso concreto,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SIL VA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 636XX14U.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2022/52438

*mas não tem o poder de eliminá-la do ordenamento jurídico” (DINIZ, Maria Helena, *Conflito de Normas*, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 20).*

5. Outrossim, a nova interpretação administrativa, que ora se propõe, somente é incompatível com o item 67 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no que se refere às especialidades dos serviços extrajudiciais e aos atos previstos no Decreto-lei nº 1.537/1977, uma vez que para as demais especialidades e atos prevalece a isenção parcial prevista no art. 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002.

Os itens 67 e 67.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõem:

“67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça e ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo

67.1. O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos”.

Para que seja compatibilizado com o Decreto-lei nº 1.537/1977, sugere-se a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimentov/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO***Processo nº 2022/52438*

Geral da Justiça mediante introdução do subitem 67.2 ao item 67 Capítulo XIII do Tomo II, com o seguinte teor:

“67.2 A União é isenta do pagamento de emolumentos aos Oficiais de Registro de Imóveis, com relação aos registros, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos; de emolumentos aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos quanto aos registros, averbações e fornecimento de certidões; de emolumentos aos Tabeliães de notas pelo fornecimento de certidões”.

6. Por fim, essa nova interpretação, em sede de uniformização de entendimento administrativo, não contraria o que foi decidido pela Excelentíssima Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no Pedido de Providências nº 0005432-92.2021.2.00.0000, referido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, porque disse respeito à isenção de emolumentos para ato solicitado a Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, por Município (fl. 115/116).

7. Diante do exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de uniformizar o entendimento administrativo para fixar que a União é isenta do pagamento de emolumentos, aos Oficiais de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, e aos Tabeliães de Notas, nas hipóteses previstas no Decreto-lei nº 1.537/1977.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/autenticidade/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 2022/52438**

Sugiro, por fim, a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, conforme indicado neste parecer, para o que apresento, em separado, a minuta de Provimento.

São Paulo, data registrada no sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código 536XX14U.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 23 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2022/52438

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Edito o anexo Provimento para incluir o subitem 67.2 ao item 67 Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação prevista no parecer.

Para divulgação e cumprimento, promova-se a publicação desta decisão, do parecer e do Provimento no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Oficie-se à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN/SP, à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos - CDT, ao Colégio Notarial do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e-saj.tjsp.jus.br/atendimento/abrir/ConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código IM914V3C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Brasil – Seção São Paulo - CNB-SP e ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo - IEPTB-SP, também para ciência.

Por fim, dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Santa Albertina, Comarca de Jales.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e-saj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código IM914V3C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 10/2024

Inserir o subitem 67.2 ao item 67 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para prever que a união é isenta de emolumentos nas hipóteses previstas no Decreto-lei nº 1.537/1977.

(ODS 16)

PROVIMENTO CG Nº 10/2024 – Dispõe sobre a isenção, em favor da União, de emolumentos aos Oficiais de Registro de Imóveis, com relação aos registros, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos; aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos quanto aos registros, averbações e fornecimento de certidões; aos Tabeliães de Notas pelo fornecimento de certidões.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-lei nº 1.537/1977;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 194;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2022/52438;

Provimento CG nº 10/2024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/attendimento/abrirConferenciaDoOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código L9L51U8C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º - Introduzir o subitem 67.2 ao item 67 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“67.2 A União é isenta do pagamento de emolumentos aos Oficiais de Registro de Imóveis, com relação aos registros, averbações e fornecimento de certidões relativas a quaisquer imóveis de sua propriedade ou de seu interesse, ou que por ela venham a ser adquiridos; de emolumentos aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos quanto aos registros, averbações e fornecimento de certidões; de emolumentos aos Tabeliães de Notas pelo fornecimento de certidões”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Provimento CG nº 10/2024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (24/04/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2022/00052438 e o código L9L51UBC.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 17ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/04/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2024/52.357 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 08 (oito) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes das promoções dos Desembargadores Francisco Carlos Inouye Shintate, Eurípedes Gomes Faim Filho, Maria de Fátima dos Santos Gomes, Ely Amioka, Nazir David Milano Filho, Maurício Simões de Almeida Botelho, Jairo Brazil Fontes Oliveira e Tania Mara Ahualli (Edital nº 19/2024). - **Autorizaram, v.u.**

02. Nº 2024/52.361 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 20/2024). - **Autorizaram, v.u.**

03. Nº 2024/52.362 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 21/2024). - **Autorizaram, v.u.**

04. Nº 2024/52.363 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 22/2024). - **Autorizaram, v.u.**

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/04/2024

1000118-89.2022.8.26.0453; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Pirajuí; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000118-89.2022.8.26.0453; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Carolina Alvares Laneza; Advogado: Luis Gustavo de Britto (OAB: 245866/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/04/2024

1008300-34.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Itapetininga; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008300-34.2022.8.26.0269; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

1016124-17.2023.8.26.0590; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016124-17.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Vieira Serra; Advogado: Roberto Vieira Serra (OAB: 112259/SP); Advogada: Celia Aparecida Lisboa (OAB: 117198/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP)

1004827-28.2021.8.26.0543; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: Santa Isabel; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004827-28.2021.8.26.0543; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários Em Reserva Ibirapitanga; Advogado: Claudinei Martins Roque (OAB: 260949/SP); Advogado: Rodrigo Chelim Fernandes (OAB: 372422/SP); Advogado: Michel Costa (OAB: 216081/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024

0000138-72.2024.8.26.0568; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Comarca: São João da Boa Vista; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0000138-72.2024.8.26.0568; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira e outros; Advogado: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2024

Apelação Cível	4
Total	4

1000118-89.2022.8.26.0453; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pirajuí; 1ª Vara; Dúvida; 1000118-89.2022.8.26.0453; Registro de Imóveis; Apelante: Carolina Alvares Laneza; Advogado: Luis Gustavo de Britto (OAB: 245866/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí/SP; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004827-28.2021.8.26.0543; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Isabel; 1ª Vara; Dúvida; 1004827-28.2021.8.26.0543; Registro de Imóveis; Apelante: Associação dos Proprietários Em Reserva Ibirapitanga; Advogado: Claudinei Martins Roque (OAB: 260949/SP); Advogado: Rodrigo Chelim Fernandes (OAB: 372422/SP); Advogado: Michel Costa (OAB: 216081/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1008300-34.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008300-34.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Estado de São Paulo; Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior (OAB: 430658/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

1016124-17.2023.8.26.0590; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016124-17.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Roberto Vieira Serra; Advogado: Roberto Vieira Serra (OAB: 112259/SP); Advogada: Celia Aparecida Lisboa (OAB: 117198/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/04/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1032438-11.2023.8.26.0405; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1032438-11.2023.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A; Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB: 319501/SP); Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 326454/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.**